

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

Instrução CENP - 1, de 10-1-2008

Procedimentos relativos ao processo de credenciamento de docentes para a função de Professor Coordenador do Ciclo II do Ensino Fundamental e ou do Ensino Médio, das escolas estaduais

O Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas, em atendimento ao contido no artigo 11 da Res. SE nº 88, de 19, publicada a 21/12/2007, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador, expede as instruções que orientam as Diretorias de Ensino, na organização desse processo.

1. Do universo a ser atingido

* A prova de credenciamento a ser realizada se aplica, exclusivamente, aos professores que, atendidos os requisitos de habilitação para o exercício da função de Professor Coordenador relacionados no artigo 4º da referida resolução, visam a exercer a função de Professor Coordenador no Ciclo II do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

* Aplicam-se aos Centros Estaduais de Educação Supletiva – CEEs– os procedimentos contidos na presente instrução.

2. Das etapas do processo de seleção:

2.1. Do período de inscrição:

O docente candidato deverá se inscrever no período de **07 a 15 de fevereiro de 2008**, na Diretoria de Ensino da unidade escolar em que pretende exercer a função de Professor Coordenador do Ciclo II do Ensino Fundamental e ou do Ensino Médio, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado on line.

2.2. Da prova de credenciamento

2.2.1. da data e local de realização da prova:

A prova do credenciamento será realizada no dia 01/03/2008, às 8h30 em local a ser indicado pela Diretoria de Ensino e terá a duração de 02 (duas) horas.

2.2.2. das características da prova

A prova será elaborada pela SEE e será constituída por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre as propostas curriculares e as metodologias de todas as áreas e disciplinas do ciclo II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com especial destaque à abordagem de habilidades, competências, interdisciplinaridade e processo de avaliação do rendimento escolar, na conformidade dos referenciais da prova constantes do item 2.2.4 .

Cada questão valerá 05 (cinco) décimos, passando a ser considerado credenciado o candidato que tiver obtido, em uma escala de zero a dez, no mínimo, 5(cinco) pontos.

2.2.3. das condições de realização da prova

O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova, 30 (trinta) minutos antes de seu início, munido de documento original de identidade e de caneta esferográfica azul ou preta.

O candidato não poderá entrar na sala de prova, após o horário estabelecido para seu início, podendo dela sair após decorridos sessenta minutos do tempo de duração previsto. Não haverá revisão de provas.

2.2.4. dos referenciais da prova

Os documentos/textos que servirão de base para a elaboração das questões que integrarão a prova escrita, –vide Anexo– estarão disponibilizados no site da Secretaria da Educação – www.educacao.sp.gov.br - link “São Paulo faz Escola”.

2.2.5. da correção, avaliação e divulgação dos resultados

A correção da prova será feita eletronicamente e os resultados estarão disponibilizados no site da Secretaria da Educação, no dia 04/03/2008.

A lista dos candidatos credenciados não será classificatória.

2.3. Da Apresentação do Projeto de Trabalho e da Entrevista:

Fundamentados nos textos indicados para a prova de credenciamento, os professores devidamente credenciados deverão, no período de 04 a 14/03/2008, entregar na unidade escolar em que pretendem exercer a função, o projeto de trabalho a ser avaliado pela comissão constituída pelo Diretor da Unidade Escolar e pelo Supervisor de Ensino.

2.3.1. da análise e avaliação do Projeto de Trabalho e da entrevista

Respeitados os procedimentos definidos no artigo 5º da referida resolução, a Comissão, constituída a nível da Unidade Escolar, deverá concluir a análise e a avaliação dos Projetos de Trabalho e proceder às entrevistas necessárias, no período compreendido entre 17 e 20/03/2007.

2.4. Da divulgação do resultado final e publicação do ato de designação

A Comissão constituída, a nível da unidade escolar, deverá, em 24/03/2008, apresentar o resultado final do processo seletivo, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino, mediante Portaria de designação editada pelo Diretor da unidade escolar, publicar no D.O E., entre 24 a 26/03/2008, os atos designatórios.

3. Da Capacitação dos Professores Coordenadores designados

Entre os dias 26 e 28/03/2008 haverá videoconferência destinada aos professores coordenadores designados, ocasião em que serão apresentadas as idéias, os conceitos e os materiais

que fundamentam as novas propostas curriculares das áreas e disciplinas que integram as matrizes curriculares das diferentes séries dos ensinos fundamental e médio.

4. Do Planejamento Escolar de 2008

Para o Planejamento Escolar, a ocorrer nos dias 31/03/2008 e 01/04/2008, na conformidade dos eixos estruturantes das novas propostas curriculares, a Secretaria disponibilizará, aos novos Professores Coordenadores, materiais de apoio, com vídeos gravados pelos autores das propostas curriculares, contendo sugestão de atividades a serem desenvolvidas pelos professores, ao longo dos bimestres.

Anexo

1. AZANHA, José Mario Pires. Autonomia da escola, um reexame. In: BORGES, Abel S. A autonomia e a qualidade do ensino na escola pública. São Paulo: FDE, 1995. p. 37-46. (Idéias, 16).

2. AZANHA, José Maria Pires. Uma reflexão sobre a didática. In: _____. Educação: alguns escritos. São Paulo: Nacional, 1987. p. 70-77.

3. BERGER FILHO, Ruy. Currículo e competências. Brasília 2001 (Acesso ao texto via online)

4. CASTRO, Maria Helena G. O Desafio da qualidade. In: ITAUSSU, Arthur; ALMEIDA, Rodrigo de (Org.). O Brasil tem jeito? Rio de Janeiro: Zahar, 2007. cap. 2 - A educação tem jeito? p. 35-72.

5. MACEDO, Lino de. Competências na educação. São Paulo, 2007 (Acesso ao texto via online)

6. MACEDO, Lino de. O desafio da escola para todos. Pátio: revista pedagógica. Porto Alegre: Artmed, v. 8, n. 32, p. 16-19, nov. 2004/ jan. 2005.

7. MACEDO, Lino de. Desafios à prática reflexiva na escola. Pátio: revista pedagógica. Porto Alegre: Artmed, v. 6, n. 23, p. 12-15, set./out. 2002.

8. MACEDO, Lino de. O fracasso escolar hoje. Pátio: revista pedagógica. Porto Alegre: Artmed, v. 3, n. 11, p. 20-23, nov. 1999/ jan. 2000.
9. MACEDO, Lino de. Piaget e a nossa inteligência. Pátio: revista pedagógica. Porto Alegre: Artmed, v. 1, n. 1, p. 10-13, maio/jul. 1997.
10. MACEDO, Lino de. Reflexões sobre o cotidiano na sala de aula. Pátio: revista pedagógica. Porto Alegre: Artmed, v. 6, n. 22, p. 10-13, jul/ago. 2002.
11. MACEDO, Lino de. Uma questão de escolha. Pátio: revista pedagógica. Porto Alegre: Artmed, v. 10, n. 38, p. 12-15, maio/jul. 2006.
12. MELLO, Guiomar Namó de; ATHIE, Lourdes. Gestão escolar eficaz. São Paulo. Elaborado a pedido da Fundação Lemann, Fevereiro 2005
13. MELLO, Guiomar Namó de; DALLAN, Maura Chezzi; GRELLET, Vera. Por uma didática dos sentidos (transposição didática, interdisciplinaridade e contextualização). In: MELLO, Guiomar Namó de. Educação escolar brasileira: o que trouxemos do século XX? São Paulo: Artmed, 2004. p. 59-64.
14. MELLO, Guiomar Namó de; DALLAN, Maura Chezzi; GRELLET, Vera. Projetos como alternativa de ensino e aprendizagem. In: MELLO, Guiomar Namó de. Educação escolar brasileira: o que trouxemos do século XX? São Paulo: Artmed, 2004. p. 51-53.
15. MELLO, Guiomar Namó de; DALLAN, Maura Chezzi; GRELLET, Vera. Proposta pedagógica e autonomia da escola. In: MELLO, Guiomar Namó de. Educação escolar brasileira: o que trouxemos do século XX? São Paulo: Artmed, 2004. p. 43-50.
16. MENEZES, Luiz Carlos de. Projeto pedagógico: rever o quê, mudar por quê. Acesso: revista de educação e informática. São Paulo: FDE, v. 10, n. 14, p. 29-34, dez. 2000.

1. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio: documentos de apresentação. São Paulo: SE, 2008.
2. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de língua portuguesa para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
3. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de matemática para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
4. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de história para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
5. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de filosofia para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
6. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de geografia para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008
7. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de arte para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
8. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de educação física para o ensino fundamental Ciclo II e ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
9. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de ciências para o ensino fundamental Ciclo II. São Paulo: SE, 2008.
10. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de física para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
11. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de química para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
12. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo para o ensino de biologia para o ensino médio. São Paulo: SE, 2008.
13. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo: documento de apoio para as atividades do início do ano letivo de 2008. São Paulo: SE, 2008.
14. SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Proposta curricular do Estado de São Paulo: caderno do gestor 1. São Paulo: SE, 2008.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Resolução SE - 88, de 19-12-2007

Dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador

A Secretária da Educação, considerando que a coordenação pedagógica se constitui em um dos pilares estruturais da atual política de melhoria da qualidade de ensino e que os Professores Coordenadores atuam como gestores implementadores dessa política com objetivos de:

- ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
 - intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;
 - promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho
- resolve:

Art.1º A coordenação pedagógica, nas unidades escolares e oficinas pedagógicas, a partir de 2008, será exercida por Professores Coordenadores, na seguinte conformidade:

- I - Professor Coordenador para o segmento de 1ª a 4ª série do ensino fundamental;
- II - Professor Coordenador para o segmento de 5ª a 8ª série do ensino fundamental;
- III - Professor Coordenador para o ensino médio.

§ 1º Nas unidades escolares a coordenação pedagógica será compartilhada com o Diretor da Escola e com o Supervisor de Ensino.

§ 2º Serão organizadas Oficinas Pedagógicas em órgãos que atuam especificamente na área de coordenação pedagógica da Secretaria da Educação.

Art. 2º O docente indicado para o exercício da função de Professor Coordenador terá como atribuições:

- I - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- II - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- III - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- IV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- V - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- VI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- VII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Coordenador será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador:

- I - ser portador de diploma de licenciatura plena;
- II - contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência como docente da rede estadual de ensino;
- III - ser docente efetivo classificado na unidade escolar em que pretende ser Professor Coordenador ou ser docente com vínculo garantido em lei, com, no mínimo 10 (dez) aulas atribuídas na unidade escolar em que pretende ser Professor Coordenador.

Parágrafo único A experiência como docente, a que se refere o inciso II deste artigo, deverá incluir, preferencialmente, docência nas séries do segmento/nível da Educação Básica referente à função de Professor Coordenador pretendida.

Art. 5º Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Professor Coordenador:

- I – credenciamento obtido em processo seletivo a ser organizado pela Diretoria de Ensino, consistindo de uma prova escrita;
- II - realização de entrevista individual;
- III – apresentação de projeto que vise à melhoria do processo ensino e aprendizagem de uma unidade escolar;
- IV - ato de designação para a função de Professor Coordenador, editado pelo Diretor da Escola ou, no caso das Oficinas Pedagógicas, pela autoridade responsável pelo órgão, a ser publicado em Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 1º O projeto a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Professor Coordenador e conter:

1. identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
2. justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio dos resultados do SARESP ou outras avaliações externas, do segmento /nível no qual pretende atuar;
3. objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
4. proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 2º Na realização da entrevista serão analisados:

1. o projeto apresentado;
2. o perfil profissional do candidato;
3. a capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem.

§ 3º Nas unidades escolares e nos órgãos que contarem com Oficinas Pedagógicas serão constituídas comissões integradas por especialistas para, em relação aos projetos apresentados pelos professores credenciados:

1. definirem os critérios e os procedimentos para análise e avaliação;
2. orientarem os docentes credenciados na elaboração, disponibilizando informações e dados necessários;
3. procederem à análise e realizarem as entrevistas.
4. emitirem decisão final fundamentada na qualidade do projeto apresentado.

Art. 6º O credenciamento de docentes dar-se-á mediante processo a ser organizado, executado e avaliado por comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino, composta por Supervisores de Ensino e Diretores de Escola.

§ 1º Caberá ao Dirigente Regional de Ensino a publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE, dos resultados do processo de credenciamento.

§ 2º Cada credenciamento terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação dos resultados do processo correspondente.

§ 3º A realização de novo processo de credenciamento poderá ocorrer quando o número de docentes credenciados e disponíveis for insuficiente para o preenchimento de postos de trabalho vagos.

Art. 7º O processo de credenciamento deverá ser realizado pela Diretoria de Ensino, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Parágrafo único Deverão constar do edital:

1. as condições para inscrição;
2. o período, o local e os horários de inscrição, bem como os de realização da prova de credenciamento;
3. os referenciais bibliográficos;
4. a composição da prova;
5. o índice de acertos necessários para o credenciamento;
6. o prazo para publicação de resultados;

Art. 8º O Professor Coordenador não poderá ser substituído e terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- I - mediante solicitação por escrito;
- II - remoção para outra unidade escolar;
- III - a critério da administração, em decorrência de :

- a) não corresponder às atribuições do posto de trabalho;
- b) entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias;
- c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;
- d) não tiver o mínimo de aulas atribuídas na unidade escolar.

§ 1º Na hipótese do Professor Coordenador não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre direção da unidade escolar e do Supervisor de Ensino, no caso de unidade escolar, e do dirigente do órgão no caso das oficinas pedagógicas, devidamente justificada e registrada em ata.

§ 2º O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos inciso I e alíneas a e b do inciso III deste artigo, somente poderá ser novamente designado Professor Coordenador, após submeter-se a novo processo de credenciamento.

Art. 9º A recondução do Professor Coordenador, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da unidade escolar e Supervisor de Ensino da escola, no caso de unidade escolar e do dirigente do órgão, no caso de oficinas pedagógicas.

Parágrafo único A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.

Art. 10 O exercício das atribuições de posto de trabalho de Professor Coordenador por docente que se encontre na condição C.A.A.S. da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11 Caberá à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP orientar as Diretorias de Ensino no processo de credenciamento, indicando os critérios para organização e avaliação da prova, os referenciais bibliográficos e os procedimentos e instruções complementares que garantam unidade ao processo seletivo.

Parágrafo único Excepcionalmente, em 2008, a prova para o credenciamento será elaborada pela CENP.

Art. 12 O critério para definir a quantidade de Professores Coordenadores em unidades escolares e oficinas pedagógicas será objeto de resoluções próprias.

Art. 13 Os atuais Professores Coordenadores terão suas designações cessadas:

- I - em 01.07.2008 os Professores Coordenadores que atuam em escolas estaduais que mantêm exclusivamente classes de 1^a a 4^a série do ensino fundamental;
- II – em 31.01.2008 para todos os demais.

Art.14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/02/2008, quando ficarão revogadas as Resoluções SE 66/2006 e 78/2006 e demais disposições em contrário.